



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

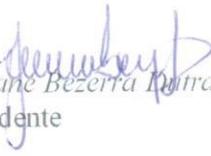
LEI N° 399 DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins específicos que nele se declarem, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebra convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Fórum Escritora Raquel de Queiroz), para os fins específicos que nele se declarem, cujas cópias seguem em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos financeiros retroagidos a abril de 2007, revogadas as disposições em contrárias.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 10 de Agosto de 2007.


Jeovane Bezerra Lira
Presidente


Antonio Alves dos Santos
1º Secretário



Em 03/08/07 Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Secretaria de Administração

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (088) 426 1122 e 426 1110

CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Em 10/08/07

02

Câmara Municipal de Banabuiú

para a Comissão de Justiça emitir Parecer

Em 03/08/07

J. A. S. L.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2007, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 29 votação
Em 10/08/07
Assinatura
Secretaria

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins específicos que nele se declarem, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebra convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Fórum Escritora Raquel de Queiroz), para os fins específicos que nele se declarem, cujas cópias seguem em anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos financeiros retroagidos a abril de 2007, revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 25 de Julho de 2007.

Antônio Sales Magalhães
PREFEITO DO MUNICÍPIO



*Poder Judiciário do Estado do Ceará
Tribunal de Justiça*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, PARA OS FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM.(Processo Administrativo n.º 2007.0005.4931-0)

CV N.º 06/2007

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE ou Primeiro Convenente, estabelecido no Centro Administrativo do Cambeba, neste ato representado por seu Secretário Geral, Dr. BOMFIM CAVALCANTE CARNEIRO, e seu Secretário de Finanças, Dr. JOSÉ DÍRCIO CHAVES DE LUCENA, e o **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. ANTÔNIO SALES MAGALHÃES, doravante denominado Segundo Convenente, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento nas disposições do art. 53, VI, da Lei Estadual nº 12.343, de 28 de julho de 1994, que instituiu o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como no disposto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Banabuiú/Ce, visando oferecer melhores condições no funcionamento da Justiça local do Município de Banabuiú, que é de interesse de toda a comunidade banabuiense, através de um repasse mensal no valor equivalente a dois salários mínimos ao Fórum de Banabuiú, independente da cooperação já estabelecida anteriormente em outro convênio

CV N.º 06/2007



Poder Judiciário do Estado do Ceará Tribunal de Justiça

firmado entre as mesmas partes na data de 27 de novembro de 1997, a fim de que referidos valores sejam destinados ao pagamento da ajuda de custo, em especial, de transportes e alimentação, de um funcionário efetivo do quadro do TJCE, lotado na Unidade do JECC de Quixadá, unidade esta responsável pela Comarca Vinculada de Banabuiú, indicado livremente pelo Juiz Titular da referida Comarca, para prestar serviço nas funções de Diretor de Secretaria "Ad hoc", função esta, imprescindível em qualquer Vara.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I – Do TJCE/ Primeiro Convenente:

- a) Comprometer-se no sentido de que o Juiz Titular da Comarca VInculada designará, por portaria a ser publicada no átrio do Fórum, o servidor para prestar as funções retrocitadas;

II – Da Prefeitura Municipal de Banabuiú/Segundo Convenente:

- a) Comprometer-se a repassar o valor da despesa ajustado no presente convênio ao Fórum da Banabuiú até o dia 10 de cada mês.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e encerar-se-á em 31 de dezembro de 2008, podendo o referido convênio ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta – Da Origem dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Município de Banabuiú/Ce do Orçamento vigente.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.



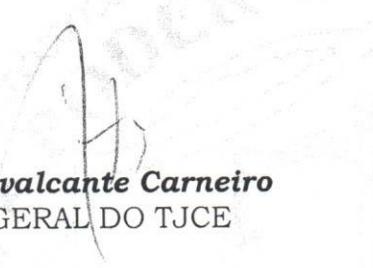
Poder Judiciário do Estado do Ceará
Tribunal de Justiça

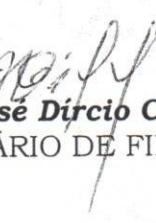
Cláusula Sexta - Do Foro

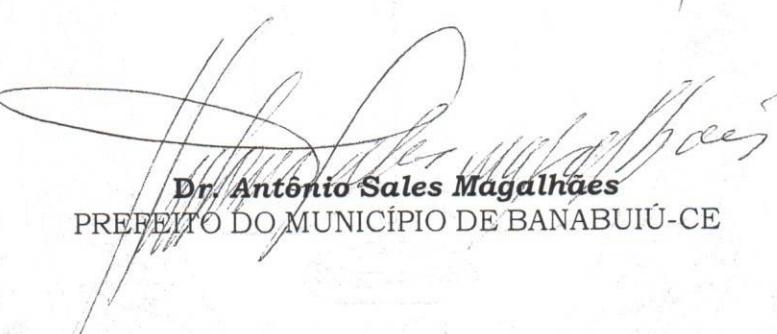
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

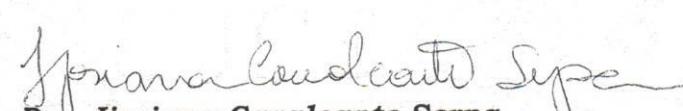
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 23 de abril de 2007.


Dr. Bomfim Cavalcante Carneiro
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE


Dr. José Dírcio Chaves de Lucena
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO TJCE


Dr. Antônio Sales Magalhães
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE


Dra. Ijosiana Cavalcante Serpa
JUÍZA DE DIREITO, DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE BANABUIÚ

TESTEMUNHAS: Maria da Glória


**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE BANABUIÚ**



PORTARIA N.º 06/2007

A MM^a Juíza de Direito, Dra. IJOSIANA CAVALCANTE SERPA, Titular do JECC de Quixadá e da Comarca Vinculada de Banabuiú, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a Comarca Vinculada não possui quadro próprio de servidores e funciona praticamente com funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a obrigação disposta no Convênio n. 06/2007 firmado entre o TJCe e o Município de Banabuiú;

CONSIDERANDO que a Vara Única necessita de um servidor efetivo e do quadro do TJCe que exerce o cargo de Diretora de Secretaria “*ad hoc*”, função esta de alta relevância para o bom andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a servidora do TJCe, Regina Coeli Guerra Rosário, técnica judiciária, lotada na Unidade do JECC de Quixadá, preenche os requisitos legais para exercer o cargo sob comentário;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Regina Coeli Guerra Rosário, ocupante do cargo de técnico judiciário, para exercer as funções de Diretora de Secretaria Titular “*Ad Hoc*” da Vara Única da Comarca Vinculada de Banabuiú, sem qualquer ônus para o TJCe a contar da presente data.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Banabuiú/Ce., 26 de abril de 2007.

Ijosiana Cavalcante Serpa
Juiza de Direito, Titular



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (088) 426 1122 e 426 1110
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 03/08/02

[Signature]

Secretaria

MENSAGEM N° 018/2007.

Local : Banabuiú, Estado do Ceará
Data : 25 de julho de 2007

Ao
Excelentíssimo Senhor

JEOVANE BEZERRA DULTRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú
N E S T A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Fórum Escritora Raquel de Queiroz), para os fins específicos que nele se declarem, conforme se infere documento incluso.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossas Excelências emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, apresento votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
Antônio Sales Magalhães

PREFEITO DO MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 18/2007, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins específicos que nele se declarem, e dá outras providências.

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 09 de Agosto de 2007.

A Comissão:

Marinez D. Carneiro
Marinez de Oliveira Carneiro
Presidente

Antonio Alves Dos Santos
Antonio Alves Dos Santos
Membro

Daniel Bandeira Lima
Daniel Bandeira Lima
Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo fazendo a diferença

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº18/2007, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins específicos que nele se declarem, e dá outras providências.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 09 de Agosto de 2007.

A Comissão:

Gilson Fernandes da Silva
Presidente

Antonio Alves dos Santos

Membro

Júlio Cesar Oliveira Pimenta
Julio Cesar Oliveira Pimenta
Membro